

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Letras e Artes
Conselho de Coordenação do CLA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO
DO CENTRO DE LETRAS E ARTES, SESSÃO DE 01. 11. 2023.

Ao 1º dia do mês de novembro de dois mil e vinte três, reuniu-se o Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes em sessão remota, transmitida a partir da sala própria da Decania. Compareceram à sessão: Prof. Carlos Augusto de Nóbrega, Vice Decano do CLA; Prof. Paulo Fernando Rodrigues, representante dos docentes da FAU; Professor Alexandre Pessoa, Vice Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU); Profª Sonia Cristina Reis, Diretora da Faculdade de Letras (FL); Prof. Ronal Xavier Silveira, Diretor da Escola de Música (EM); Profª. Madalena Grimaldi, Diretora da Escola de Belas Artes (EBA), Prof. João Henrique dos Santos, Assessor de Comunicação e Mídia Social do CLA; Sr. Luis Carlos Ferreira dos Santos, Superintendente do CLA; Profª. Maria Clara Amado Martins, Coordenadora JICTAC-CLA; Sr. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira, Rep. Titular da categoria técnico-administrativos-FL; Robson Gomes Almeida, Rep. Titular da categoria técnico-administrativos-FAU; Prof. Jorge Kundert Ranevsky, Representante docente da Escola de Música; Profa. Deborah Chagas Christo, Representante titular dos docentes da EBA no CCCLA; Profa. Ethel Pinheiro Santana, Representante CLA no CEPG; Profa. Margaret Lica Chokyu Renteria, Representante Suplente CLA no CEG; Henderson Ramon P. Laurentino CAEBA. Visitantes: Prof. Amâncio Paulino de Carvalho e Profa. Carla Araujo. Havendo quórum regimental, o presidente do Conselho, Professor Afranio Barbosa deu início à reunião, dando as boas vindas a todos. INFORMES, ITEM 1- Atualização do Grupo de Trabalho para a criação e implantação do Comitê de Ética em Pesquisa do CLA, Profa. Julie Pires, EBA. Com a palavra, a Profa. Julie informou que, o CLA em 2018 designou pela portaria 732, de 1º de fevereiro de 2022, representantes e suplentes das quatro unidades do CLA um Grupo de Trabalho, sob a sua Coordenação, para elaboração e proposta de organização, regulação e funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa a ser instituído no

Centro de Letras e Artes: Comitê de Ética em Pesquisa CEP-CLA: Escola de Belas Artes: Julie de Araújo Pires, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 2555439 (titular); Doralice Duque Sobral Filha, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 4622111 (suplente); Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Jacques Sillos de Freitas, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 3243658 (titular); Reila Vargas Velasco, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 2790810 (suplente); Faculdade de Letras Aleria Cavalcante Lage, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 2549993 (titular); Henrique Fortuna Cairus, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 1172467 (suplente); Escola de Música Luiz Carlos Rocha de Oliveira, Produtor Cultural, SIAPE no 1733002 (titular); Ricardo Johny Tuttman, Professor do Magistério Superior, SIAPE no 4282382 (suplente). Conforme Resolução CNS 196/96 (Conselho Nacional de Saúde), o CEP tem composição multidisciplinar com participação de pesquisadores em ciências humanas e exatas, profissionais de saúde e Bioética. A CONEP analisa e acompanha os aspectos éticos das pesquisas em humanos, garante a regulamentação sobre proteção dos participantes na pesquisa. A partir de 15/01/2012, todos os encaminhamentos de protocolos de pesquisa para apreciação ética devem ser feitos via Plataforma Brasil. Ela é a única forma válida de submissão de projetos para análise do sistema CEP/CONEP, onde define as características gerais deste tipo de Comitê. Devido a vários fatores, inclusive a pandemia, o GT não avançou. Finalizando, indagou do Colegiado se havia interesse em dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão. Fazendo uso da palavra, o Prof. Afrânio Barbosa informou que lhe pareceu consenso dar continuidade a proposta da Prof^a Julie Pires. Não havendo refutação de nenhum conselheiro, despediu-se. Encerrando, o Sr. Decano propôs o prazo até 17/11/2023, para o envio por e-mail dos nomes que iriam compor a Comissão de Ética do CLA.

1.1. Apreciação da Ata da sessão de 11.10.2023. O Sr. Vice-Diretor da FAU, Prof. Alexandre Pessoa, solicitou correção do 3º item da Ordem do Dia da Ata de 11.10.2023. Onde se lê “sem resposta afirmativa do Vice-Diretor Alexandre Pessoa.” Leia-se: “O Vice-Diretor informou que não havia necessidade de o assunto passar pelo colegiado do departamento na unidade”. Prosseguindo, o Sr. Decano retomou os INFORMES- Item 2- Apresentação GT/UFRJ/EBSERH

– Professores Amâncio Paulino de Carvalho e Carla Araújo. Encaminhamento: O Prof. Afrânio Barbosa, lembrou que, uma das perguntas feitas na última sessão do Conselho de Centro foi a dúvida da Profª Sonia Reis quanto ao PIBIC. Com a palavra, a Profª Sonia manifestou a sua dúvida quanto a verba específica da Iniciação Científica. Até o momento, era ciente de que a verba de Iniciação Científica era oriunda 90% do CNPq e 10% da UFRJ. Disse não se sentir esclarecida de onde partiriam os recursos para a pesquisa com a EBSEH. Com a palavra, a Profa. Carla Araújo, pediu licença ao Prof. Amâncio para responder a dúvida da Profa. Sonia. Informou que, em um dos slides da 1ª apresentação no CLA, tinha duas lâminas falando sobre a questão do investimento da EBSEH em relação à pesquisa. Uma das ações, foi criar um Programa de Iniciação Científica e esses recursos não são da UFRJ e nem do CNPq. São recursos da EBSEH que entram no orçamento da EBSEH para o estímulo de atividades de Iniciação Científica, através de editais. Cada universidade faz o seu edital, num programa único com disponibilidade de 10 (dez) bolsas para cada hospital com a exigência de um orientador e apresentação da pesquisa, nos mesmos moldes do PIBIC. Fazendo uso da palavra, o Prof. Amâncio complementou dizendo, que a oferta de Iniciação Científica segue as regras já existente na UFRJ. Fazendo uso da palavra, a Profª Sonia agradeceu a resposta dizendo que ainda iria ler sobre o assunto, e se tivesse mais dúvida escreveria. Finalizando, a Profª Carla Araújo informou que no site contém todo o material referente aos editais. Agradecendo, o Professor Afrânio deu prosseguimento as perguntas, registrando a ausência do SINTUFRJ. A Profa. Carla Araújo informou que hoje na Audiência Pública no CCS, o SINTUFRJ se fez presente. Com a palavra, o aluno Henderson (CAEBA) perguntou, se a verba da EBSEH era de iniciativa privada. Respondendo, o Prof. Amâncio informou que a EBSEH enquanto empresa pública, controlada 100% pela União, não admite investimentos privados, bem como, não admite atendimentos a privados, seja diretamente a consultas pagas ou por planos de saúde, somente e exclusivamente o atendimento é feito pelo SUS. Fazendo uso da palavra, o Prof. Afrânio resgatou a fala da primeira apresentação no CLA quando foi dito que, a UFRJ havia sido a única universidade que não

aderiu a EBSERH. A EBSERH seria a melhor maneira de administrar os hospitais. Muitas dúvidas e questionamentos ele tem ouvido, por exemplo: se há verbas porque não são enviadas diretamente para os hospitais. A época em que os vestibulares locais passaram a concorrer com o ENEM, houve uma fase que ENEM era uma opção, depois houve muita pressão, muitas outras universidades resistiram a aderir exclusivamente ao ENEM, e o discurso era de que não aderindo ao ENEM, não teriam verba. Foi um processo à época, no seu entendimento, de sufocamento. Qual a diferença agora nesse processo com a EBSERH? Como ficaria a posição da UFRJ, caso não aderisse a EBSERH. Com a palavra, o Prof. Amâncio agradeceu, considerando a pergunta excelente, surgida sempre nos debates. A EBSERH por conta de ter um orçamento de 7.000.000,000 (sete bilhões de reais), 41 mil empregados públicos trabalhando em hospitais, a 5ª maior empresa estatal brasileira em quadro de pessoal. Por que houve essa decisão? Na verdade, a questão principal hoje é que essa foi a política pública que o governo escolheu, para recuperar os hospitais públicos federais, decidido pelo Congresso Nacional. Não houve durante todo esse período, nenhuma proposta concreta para resolver a situação. A seguir, o Prof. João Henrique, fez uso da palavra, agradecendo a oportunidade, mas tinha uma dúvida a respeito das unidades hospitalares que não estão sendo contempladas nesse momento, a Profa. Carla Araújo, informou que para ser considerado de hospitais, eles precisam ter internação e plantão de 24/7, ou seja, é uma atividade contínua. Na UFRJ quem atende a esse critério nacional e até mundial, é o HU, IPPMG, e Maternidade Escola e IPUB, que ainda não faz parte, pelo estudo que estão fazendo de aderir a desospitalização, pela moderna visão da reforma psiquiátrica. Ainda, que esteja no Complexo Hospitalar e prestem assistência à saúde. Inscrito, o aluno Henderson do CAEBA, cumprimentou a todos dizendo que gostaria que essa discussão da EBSERH poderia ser mais ampla, talvez no próximo período para que toda a comunidade de servidores CLA e estudantes pudessem entender o que está sendo proposto e não com tanta urgência, decidindo de um dia para o outro. Com a palavra, o Prof. Amâncio esclareceu que o debate não era novo e sim desde 2013, na prática não houve nenhum contrato na ocasião. Por

não ter sido nada decidido, como consequência os hospitais chegaram no estado de penúria que já é a nossa realidade. Agradecendo, o Professor Afranio, ofereceu as dependências do CLA, caso quisessem aprofundar a discussão sobre a EBSERH e disse que se o Conselho quiser, poderá votar uma posição do CLA, dando por encerrado o assunto. Agradeceu aos Professores Amâncio e Carla Araújo pela presença. INFORMES – item 3. O Prof. Afranio relatou que, por iniciativa do servidor Jonas Granjeiro Aguiar, foi criado um Blog do EPLAM/CLA (eplamcladecania.blogspot.com) onde estão registradas todas as ações, com imagens do trabalho de manutenção, mês a mês nas Unidades. Pedindo a palavra, a Profa. Sonia Reis, agradeceu pela recuperação do quadro de luz da Faculdade de Letras, inclusive a Faculdade está fazendo um levantamento dos processos que foram atendidos, com relatório. Na sequência o Prof. Ronal também informou que a Escola de Música, vem sistematicamente, apontando todos os atendimentos pelo ETU que poderão ser consolidados ao relatório do CLA. Agradecendo, o Prof. Afranio passou ao ITEM 4 dos Informes, as Bolsas Gulbekian de Investigação sobre Temas da Cultura Portuguesa, destinadas a pós-graduados não portugueses, residentes no estrangeiro. A secretaria, por um lapso, não incluiu o link para as inscrições e Informações, o fazendo agora. <https://gulbenkian.pt/bolsas-lista/bolsas-gulbenkian-investigacao-em-cultura-portuguesa/>. Pedindo, a palavra, a Profa. Maria Clara, informou sobre a publicação do edital da JICTAC, o mesmo foi encaminhado às unidades do CLA. O prof. Afranio agradeceu todo o esforço da Coordenação. Respondendo à pergunta do Chat, sobre a existência de um documento com os horários de funcionamento do prédio JMM, informou o Prof. Afranio que temos hoje como rotina diz respeito à segurança não só do prédio mas das pessoas que deveriam permanecer no prédio para além do horário comercial, diferentemente da Faculdade de Letras que possui curso noturno. Temos 03 vigilantes autorizados por contrato que não cobrem as demandas do prédio. Na sua opinião não há impedimento para uma reunião específica sobre o assunto, já solicitada ao Magnífico Reitor. O Prof. Medronho disse que, na prática de reitoria itinerante será feito reuniões junto com os Diretores de Unidades, um estudo para sanar as questões levantadas normatizando o uso das dependências do prédio. Pedindo a palavra, o

técnico Robson de Almeida indagou se era a FAU ou o CLA que autorizava permissão de acesso às diversas atividades das unidades do prédio, inclusive nos finais de semana. Respondendo, o Prof. Afranio informou que a autorização de entrada no prédio JMM, ainda é do CLA. A unidade informa se a atividade vai ultrapassar o horário permitido, entendendo que, essas atividades deveriam ser acompanhadas com a presença de um servidor. ORDEM DO DIA, item 1. Proc.23079.213557/2023-03- Acordo de Cooperação Acadêmico, Técnico, Científico entre a FAU-UFRJ e o Instituto Moreira Salles. Aprovado “ad referendum” do Conselho de Centro. HOMOLOGADO. Pedindo um aparte, a Profa. Maria Clara, disse que, porventura fez a leitura do parecer deste processo. Disse que não lembrava que o Acordo entre a UFRJ e o Instituto Moreira Salles, havia sido aprovado em 21 de dezembro de 2022. Por não lembrar, no dia seguinte do Conselho de Centro, fez uma pesquisa sobre as Atas do Departamento, meritoriamente o projeto é de muita relevância, como contribuição, o documento aparece a assinatura da Profa. Denise Pires de Carvalho, ex reitora, devendo ser atualizada com o nome do Prof. Roberto Medronho. O Prof. Afranio informou que se sentiu à vontade para aprovar “ad referendum” devido aos prazos estabelecidos do Acordo de Cooperação. Inscrito, o Prof. Alexandre Pessoa, vice Diretor da FAU, disse ter informado que não havia necessidade de passar pela esfera departamental. Imediatamente, após a reunião, telefonou para a Profª Priscila, chefe do Departamento do DHT, que enviou a Ata com a assinatura da Profª Maria Clara. Em seguida, consultou a Base de Conhecimento do SEI onde diz, não haver necessidade de aprovação pelo Departamento. Esse tipo de “conflito”, prejudica o andamento dessas pesquisas, com prazos próprios. Doravante, gostaria de maior cuidado. Agradeceu. Inscrita, a Profª Madalena disse que precisou sair antes de terminar a reunião do conselho de outubro, devido a um compromisso. Acrescentou que foi informada por alguns conselheiros que houve interferência quando da leitura do seu parecer, que a professora Maria Clara ao ler o parecer disse que havia um problema de ética, pois o acordo não havia passado no departamento. Reafirmou que esse tipo de pedido não precisa passar pelo Departamento. A Base de Conhecimento do SEI é muito clara sobre o assunto. Para ela foi uma

grande surpresa, ter um parecerista do seu parecer. Acrescentando que não havia nenhuma questão de ética no seu parecer, que o mesmo deve ser lido na íntegra e somente após a leitura os membros do Conselho podem se manifestar, recomendou que o fato não deve se repetir para não criar situações desconfortáveis. Com a palavra, o Prof. Afranio esclareceu que não houve um parecer do parecer. O que houve foi um questionamento, não na tramitação mas como foi tratado o processo em sua origem. O seu parecer foi respeitado e considerado unanimemente pelo Colegiado. No caso da aprovação “ad referendum” foi necessário por conta do exíguo prazo. item 2) Proc. 23079.234926/2023-93- FL Renovação do Acordo Internacional entre o Departamento de Letras Clássicas, representando a Faculdade de Letras da UFRJ e a Universidade degli Studi di Bari Aldo Moro- Bari/Itália. Relator: Prof. Leonardo Fuks. Submetido, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. Pedindo a palavra, o Prof. Agradeceu. A secretaria anotou o pedido de alteração na Ata. Item 3- Regimento CLA- O Prof. Afranio passou a palavra ao Prof. João Henrique para a leitura da proposta de alteração do Regimento do CLA. Cumprimentando a todos, o Prof. João fez a leitura, transcrita aqui na íntegra: PROPOSTA DE NOVA COMPOSIÇÃO PARA O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE LETRAS E ARTES PROPOSTA: Art. 5º - Integram o Conselho de Coordenação, de forma a cumprir a proporção estabelecida pela Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qualidade de membros-natos, com direito a voz e a voto, os seguintes Conselheiros: o Decano, seu Presidente; que somente vota para desempatar votações; a) o Vice-Decano; b) os Diretores das Unidades; c) oito (08) docentes, dois (2) por Unidade, eleitos por seus pares; d) três (03) representantes dos técnicos-administrativos, dois (02) representando as Unidades e um (01) representando os técnicos-administrativos lotados no CLA; e) três (03) representantes discentes § 1º - Os representantes docentes terão suplentes, sendo sua eleição realizada por seus pares, em cada Unidade integrante do CLA; devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano. § 2º - O mandato dos representantes docentes e seus respectivos suplentes será de dois (02)

anos, podendo ser renovado por igual período. § 3º - Os representantes discentes e seus suplentes, que terão mandato de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período, serão indicados pelo voto majoritário de um colégio eleitoral a ser definido por seu respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano. § 4º - Os representantes dos técnicos-administrativos e seus suplentes, que terão mandato de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período, serão eleitos pelo voto majoritário de um colégio eleitoral constituído pelos técnicos lotados nas Unidades do CLA, que elegerão dois (02) representantes e seus suplentes, enquanto que os técnicos lotados no CLA constituirão um colégio eleitoral para eleger um (01) representante e seu respectivo suplente devendo o resultado de cada pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano. § 5º - Os mandatos dos representantes docentes, discentes e técnicos-administrativos serão imediatamente encerrados se perderem, por qualquer motivo, sua vinculação com o Centro. Art. 6º - Integram o Conselho, como membros convidados, com direito a voz, os representantes do CLA nos Conselhos Superiores da UFRJ, nomeada e atualmente: a) o(a) representante junto ao Consuni; b) o(a) representante junto ao CEG; c) o(a) representante junto ao CEPG; d) o(a) representante junto ao CEU, e) os(as) Coordenadores do CLA. § 1º - Vindo a, eventualmente, ser criados novos Conselhos Superiores, os representantes do CLA nos mesmos automaticamente integrarão o Conselho de Coordenação como membros convidados. Art. 7º - Os representantes eleitos serão substituídos por seus respectivos suplentes em seus impedimentos ou, havendo vacância, até o fim do respectivo mandato. Art. 8º - Será permitido aos membros natos designar substitutos para seus impedimentos ou nas ausências dos substitutos regimentais. Art. 9º - Na falta de representantes docentes, discentes ou técnicos-administrativos e dos respectivos Suplentes, far-se-ão novas eleições. Art. 10º - Na falta absoluta de membros natos para a elaboração de pareceres em relatorias oficiais, o Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes poderá designar, excepcionalmente, algum Coordenador do CLA

para exercer a função de parecerista *"ad hoc"*. ENCAMINHAMENTO: Senhor Decano, Senhores Conselheiros, Trata-se a presente Proposta que, se aprovada, será transformada em Processo SEI-UFRJ, de alteração do Art. 5º do Regimento do Centro de Letras e Artes. Tal Artigo, constante da Seção I do Capítulo II do Regimento, tem por escopo a constituição do Conselho de Coordenação do CLA. Faz-se necessário colocar em perspectiva que o Regimento vigente foi originalmente redigido em 1971, sob a égide do Ato Institucional nº 5 e do Decreto-Lei nº 477 e demais diplomas legais de exceção outorgados durante a ditadura civil-militar, inclusive o Ato Adicional nº 1, que fez as vezes de Constituição Federal até 05 de outubro de 1988, quando promulgada a Constituição Federal ora vigente. Particularmente, trata-se de motivo de orgulho ser este encaminhamento elaborado no 35º aniversário da promulgação da "Constituição Cidadã", pela Assembleia Nacional Constituinte, que enterrou o arcabouço jurídico da ditadura. A legislação de exceção, por exemplo, não previa representação discente ou de técnicos-administrativos nos órgãos colegiados. Estes foram incluídos no Conselho de Coordenação após a redemocratização, por números absolutos, e não proporcionais, sendo um (01) representante discente e, posteriormente, incluídos os representantes técnicos-administrativos, ampliados ulteriormente para cinco (05) por decisão monocrática do então Decano. A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece *"in verbis: "Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional. Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes."* Este é um dos exemplos do desacordo do atual Regimento do CLA com a legislação vigente, inclusive com o Estatuto e o Regimento da UFRJ. Muitos mais poderiam ser elencados, o que tornaria esta uma longa e repetitiva exposição de motivos. A presente proposta vai ao encontro de antiga demanda discente para a ampliação de sua representação no Conselho de Coordenação para

02 (dois) representantes. Face à necessidade de proporcionalidade na representação dos segmentos do Corpo Social do Centro, a ampliação não se pode dar do ponto de vista numérico, mas proporcional, demandando, desta forma o ajuste relativo dos demais segmentos, docente e técnico-administrativo. O que se propõe, visando ao atendimento do disposto na Lei 9.394/96 (LDB) e no Estatuto e Regimento da UFRJ, é a ampliação da representação discente para três (03) discentes, que, face ao Art. 56 da LDB, eleva para quatorze (14) o número de representantes docentes, mediante a duplicação da representação docente por Unidade, sem separação por categorias, e equipara numericamente a representação técnico-administrativa à discente, mantendo os percentuais praticados nos órgãos colegiados da UFRJ de 70%/15%/15%. Amplia-se de um (01) para dois (02) a representação docente por Unidade e, tal como praticado no CCJE, cujo Regimento é de 2019 (portanto, em conformidade com toda a legislação vigente), dá-se direito de voto ao Sr. Vice-Decano, mantendo-se o Sr. Decano com direito de voto unicamente para desempate de votações. Com a elevação do quantitativo de integrantes do Conselho de Coordenação, o quórum deliberativo mínimo eleva-se para onze (11) membros natos. É importante ser feita tal observação, pois o não atingimento desse quórum impede, inclusive, o início de qualquer Sessão do Conselho, visto não serem computados para formação de quórum os membros convidados. O Prof. Afranio agradeceu a colaboração imensa do Prof. João Henrique, a seguir, submeteu à apreciação o texto que constará do processo SEI, explicando o encaminhamento, caso haja proposta de mudança será inserido ao texto que será encaminhado ao SOC. Passou a palavra ao CAEBA, o aluno indagou como seria a tramitação do assunto. Respondendo, o Prof. Afranio informou que o assunto vinha sendo apresentado em várias reuniões do CLA inclusive a tramitação do processo. Uma vez aqui aprovado, o processo segue para o SOC e encaminhado para a Comissão de Legislação e Normas e posteriormente submetido à plenária do CONSUNI. Hoje, é aprovação do texto que constará da Ata dando continuidade à tramitação. O conselheiro Robson indagou se o termo membros convidados deveria constar do texto. Respondendo, o Prof. Afranio disse que ao convidado seria dado direito a voz, auxiliando o Conselho na hora da votação. A seguir, o conselheiro

Robson falou de sua dúvida quanto ao Art. 8º - Será permitido aos membros natos designar substitutos para seus impedimentos ou nas ausências dos substitutos. Na sua opinião, não caberia um substituto indicar outro substituto. Quanto ao Art. 10º - Na falta absoluta de membros natos para a elaboração de pareceres em relatorias oficiais, o Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes poderá designar, excepcionalmente, algum Coordenador do CLA para exercer a função de parecerista “*ad hoc*”. A seguir, passou a palavra ao Prof. Paulo Fernando Rodrigues. Disse ele que, seguia a opinião do conselheiro Robson com relação ao Art. 8º e 10º, também entende que não deve passar no CONSUNI, o vice decano com direito a voto. Com a palavra, o Prof. Alexandre Pessoa, disse que, em consulta a secretaria do SOC, foi informado que somente poderiam emitir parecer, os membros natos. A seguir, o Prof. Afranio passou a palavra ao Prof. João Henrique para esclarecimentos. O Prof. João, agradeceu as considerações do Técnico administrativo, Robson Almeida e ao Prof. Paulo Fernando. Informou que estava com alguns documentos abertos. O Regimento atual do CLA, estabelece no seu parágrafo 7º que é permitido aos membros natos, designar substitutos para seus impedimentos, isto posto, até o momento não havia sido questionado e sendo muito oportuna a observação. O regimento do CCJE foi aprovado pelo CONSUNI. O que está posto nesta proposta também foi fruto de conversa com o Prof. Flávio, Decano do CCJE. Com relação aos pareceristas, não membros natos. Ele entendia que deveria concordar com o Técnico Robson e o Prof. Paulo Fernando nesse aspecto, mas lembrava que os coordenadores do Centro, não são membros natos do Conselho Consultivo do CLA. Neste caso, os pareceres, retroativamente, dos Coordenadores deveriam ser impugnados, por não serem membros natos, somente com direito a voz. Aconselhou cautela para não precisar colocar em cheque todos os pareceres dos Coordenadores do CLA, além da estranheza de que o membro nato e a ausência do seu substituto pudesse designar alguém que no texto não constou regras para essa indicação. Agradeceu a oportunidade. Com a palavra, o Prof. Leonardo Fuks, expressou a sua opinião dizendo que o texto deveria ter sentido e lógica. Sugeriu a representação de um Coordenador de Pós-Graduação, com direito a voto. A seguir, passou a

palavra à Profª Madalena. Disse ela, que não via nada demais no Art. 8º sobre a questão de substituição dos membros, sugeriu que os diretores designassem um membro para substituir o diretor ou seu substituto. Quanto ao Art.10º tinha posição contrária da fala de invalidar pareceres anteriores dos Coordenadores, até porque aumentando o número de membros, teríamos oportunidades de escolha de pareceristas. Na EBA, o diretor tem direito a voz e voto e o vice também. Com a palavra, a Profª Maria Clara, indagou ao Prof. João Henrique se o regimento do CCJE havia sido aprovado no CONSUNI. Respondendo, o Prof. João Henrique informou que foi aprovado em todas as instâncias e estava em vigor desde 2019. A seguir, passou a palavra a profa. Sonia Reis, Diretora da Faculdade de Letras. Disse ela, ter lido a proposta do Regimento e a questão do voto de desempate do Decano não acontecia em todas as sessões. A votação do Vice Decano não via problema algum porque ele ocupava dois cargos: vice decano e Coordenador de Pós-Graduação, não via nenhum problema com o Art.10º, estando explícito a excepcionalidade. Finalizando, o Professor Afranio agradeceu a contribuição de todos, entendendo que, a questão do vice decano, não se tratava de nada pessoal com o Prof. Guto, até porque ele era um vice realmente decano, pela sua atuação, mas um vice se tornar membro nato, impede a sua substituição, pensar mais sobre o Regimento do CLA, seria agir com prudência, além disso, esse Regimento não deve ser pautado no CONSUNI este ano, e temos tempo de pensar melhor o futuro. A matéria é muito séria, todos trouxeram importantes contribuições. Propôs uma reunião presencial regular no dia 22.11.2023 e voltar com essa matéria. Submetido, foi todos concordaram com a proposta. Item 4- Calendário Eleitoral (período de inscrição) para representação das categorias de Professor Titular no CONSUNI. Pelo avançado da hora, o item 04 foi adiado para sessão de 22.11.2023. E, para constar, eu Alice Marques, secretária do CLA, lavrou a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente do Conselho de Coordenação, Prof. Afranio Gonçalves Barbosa.

ATA APROVADA NA SESSÃO DE 06.12.2023